



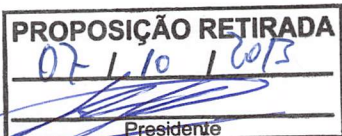
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 358/2013

Data: 23/09/13

Ass. SV

PROJETO DE LEI Nº139, 18 DE SETEMBRO DE 2013.



Institui normas para concessão de Auxílios e subvenções e dá outras providências.

Art. 1º A concessão de auxílios e subvenções, pelo Município de Serafina Corrêa obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei, e somente serão concedidos se a entidade interessada no benefício comprovar:

I – sua constituição jurídico-legal, no mínimo, há dois anos;

II – que não tem fins lucrativos, e o investimento resultante das suas atividades destinam-se ao atendimento das suas finalidades;

III – que os cargos de direção são gratuitos;

IV – que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – a existência de balanço e relatório do último exercício;

VI – que está em situação regular junto ao INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal.

Art. 2º Os auxílios e subvenções regulados por esta Lei poderão ser concedidos a entidades culturais, educativas, assistenciais, de saúde, desportivas, de segurança pública, de infraestrutura e lazer comunitário, de fomento a projetos e atividades de desenvolvimento econômico.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, atendendo as disponibilidades financeiras, fará constar nos orçamentos anuais, verba global para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º As entidades interessadas deverão requerer, por ofício, o benefício desta Lei, até 30 de agosto de cada ano, para ser incluído no plano de auxílios e subvenções do ano seguinte, e, posteriormente, cadastrando seu projeto e plano de aplicação no Sistema de Convênios Municipais, via internet, cuja sistemática será regulamentada por Decreto, no qual constará a forma de contrapartida da entidade.

Art. 5º Para fins de liberação dos recursos, na sua totalidade ou parte do valor solicitado, as entidades deverão ter seu projeto, plano de trabalho, orçamento e documentação, aprovados no Sistema de Convênios Municipais, via internet, cujo parecer seguirá como anexo ao Projeto de Lei que autoriza, individualmente, cada repasse de auxílio ou subvenção a ser votado pelo Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 358/2013

Data: 23/09/13

Ass. gjo

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, ficará responsável pela análise dos projetos e solicitará parecer sobre o projeto ao Conselho Municipal relativo à área de atuação da entidade. Em caso de inexistência ou inatividade do Conselho, poderá ser emitido parecer do Secretário Municipal.

Art. 6º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Auxílio: a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivados diretamente da dotação destinada por lei;

II – Subvenção: a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas;

Art. 7º As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas, no prazo de 30 dias após a execução das metas previstas no plano de trabalho, dos auxílios e subvenções recebidas, que constará de:

I – Apresentação de Notas fiscais, extrato bancário, cópia dos cheques emitidos para pagamentos com recursos do convênio e demais documentos contábeis de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destinava e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis da entidade;

II – Declaração de que o Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção;

III – Boletim de medição, para obras, ou Relatório de discriminação das despesas do auxílio ou subvenção, indicando a data, valor, nome do credor e, resumidamente, de que constam essas despesas.

IV – Na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo disponível, seja por sobra de recursos repassados pelo Município ou por rendimento de aplicação financeira, fará a devolução e recolhimento nos cofres públicos do valor correspondente, no ato da prestação de contas.

Art. 8º A Secretaria de Finanças, após a aprovação da prestação de contas, lançará no site da Prefeitura, através do Portal da Transparência e no Sistema de Convênios Municipais, os documentos apresentados pela entidade na prestação de contas.

Art. 9º As entidades que deixarem de comprovar a aplicação dos valores recebidos, dentro do prazo fixado ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderá receber novos auxílios, ficando seus dirigentes sujeitos às penalidades legais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 358/2013

Data: 23/09/13

Ass. Su

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de setembro de 2013, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957336-4

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 19/09/2013

Assessor Jurídico OAB/RS

Adv. José Dick
Procurador Jurídico
OAB/RS 25.622-Matr. 982



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 358/2013
Data: 23/09/13
Ass. gj

PROJETO DE LEI Nº139, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que Institui normas para concessão de Auxílios e subvenções e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal pretende normatizar a concessão de auxílios e subvenções, estabelecendo normas, e somente através deste novo sistema serão concedidos a entidades interessadas a este benefício, isto significa que a entidade deve cadastrar-se e solicitar o auxílio num exercício para ser incluído no novo orçamento anual e ser liberado no ano posterior ao solicitado.

Por tanto, desta forma não existe a possibilidade de uma entidade solicitar ajuda ao Poder Público quando é chegada a véspera de seu evento, devendo organizar-se com antecedência, prevendo suas promoções e restando ao Poder Executivo liberar o recurso dentro de suas possibilidades financeiras.

Assim sendo, as Entidades interessadas devem solicitar o recursos, elaborar um projeto de execução, com plano de aplicação financeira, e final prestação de contas, demonstrando através de notas fiscais os gastos auferidos, incluindo este projeto em um portal que será criado pelo Município dando transparência total dos atos.

A organização e a programação, hoje em dia faz parte da vida do ser humano, das entidades e do poder público, e com a entrada em vigor da Lei de transparência, exigiu-se mais eficácia no trabalho e na aplicação dos recursos, obrigando inserir normas reguladoras em todos os setores.

Pelas razões expostas, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que está revestido do mais alto interesse público e social.

Convicto de um parecer favorável, na oportunidade, elevo votos de estima e consideração, aos Pares deste Parlamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de setembro de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.